

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao inciso I do art. 5º do projeto de lei a seguinte

“Art. 5º

I – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº 5.627/2013.

CC5ACB8654

CC5ACB8654

Mesmo com a redução promovida pelo art. 5º do projeto de lei, a multa por mora, aplicável na cobrança de débitos patrimoniais pela Secretaria do Patrimônio da União, permanecerá excessivamente elevada.

Com o intuito de tornar mais justa a exigência desse encargo, propõe-se a redução do limite máximo de 20%, previsto no projeto de lei, para 2%.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

CC5ACB8654

CC5ACB8654